



Memorando 2.013/2022

De: Petrus B. - GP-AJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C TALES S.

Data: 21/11/2022 às 12:42:28

Setores (CC):

GP, SMS, SMA-DOM

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS, SMA-DOM

DECRETO 1297 - MEDIDAS PREVENTIVAS COVID

Dr. Tales,

Segue decreto para assinatura.

Helisson,

Para conhecimento.

Sebastião,

Após assinatura, publicar no diário oficial.

—

Petrus Romani Galvão de Góes Bezerra

Assessor Jurídico

Anexos:

decreto_1297.docx

decreto_1297.pdf

DECRETO MUNICIPAL Nº 1297, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Brejo do Cruz - PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, o Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas de enfrentamento à pandemia de infecção humana pelo coronavírus no âmbito do Município de Brejo do Cruz e o aumento do número de casos de Covid-19 registrados em âmbito estadual no mês de novembro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório, no interior dos órgãos e repartições de saúde, bem como nos veículos públicos e particulares, utilizado para transportes de pacientes do Município de Brejo do Cruz, o uso de máscaras, mesmo que artesanais.

§1º Os órgãos e repartições de saúde municipal e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus frequentadores, servidores, empregados, colaboradores, fornecedores, consumidores, usuários e passageiros.

§2º Deverá ser observado também além do uso de máscaras pelos servidores (as), colaboradores, empregados, consumidores, usuários, fornecedores e frequentadores em geral, a permanência exclusiva, apenas daqueles que estejam em atendimento ou participando diretamente de atos administrativos, sendo vedada a aglomeração de pessoas;

Art. 2º Ficam suspensas as visitas de pacientes internados nos recintos hospitalares do Município de Brejo do Cruz/PB.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico, cuja evolução será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Cruz/PB, 21 de novembro de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7705-CC10-B16D-1D0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 21/11/2022 12:47:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/7705-CC10-B16D-1D0C>